



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Projeto de Lei Nº 0038/98

Em 18 de Novembro de 1998

FICA GARANTIDO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A TODAS AS IGREJAS EVANGÉLICAS, CATÓLICAS E OUTROS CREDOS, O USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

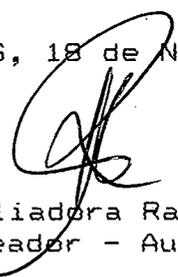
Art.1º - Fica assegurada, nos termos da lei, a todas as Igrejas do Município o uso das praças públicas cuja a ocupação dependem de autorização prévia do Poder Executivo.

Art.2º - A solicitação de cessão de logradouros públicos deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, com antecedência de quinze (15) dias da data do evento a ser realizado.

Art.3º - Todo evento que for motivo de recuso, para a outra igreja, deverá ter a ocupação total da praça, inclusive o uso do palanque ou do coreto.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Novembro de 1998.

  
Maria Auxiliadora Ramos Mônica  
Vereador - Autor

Proj. Lei 038/98 ex 44A



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Emenda Aditiva Nº 0003/99

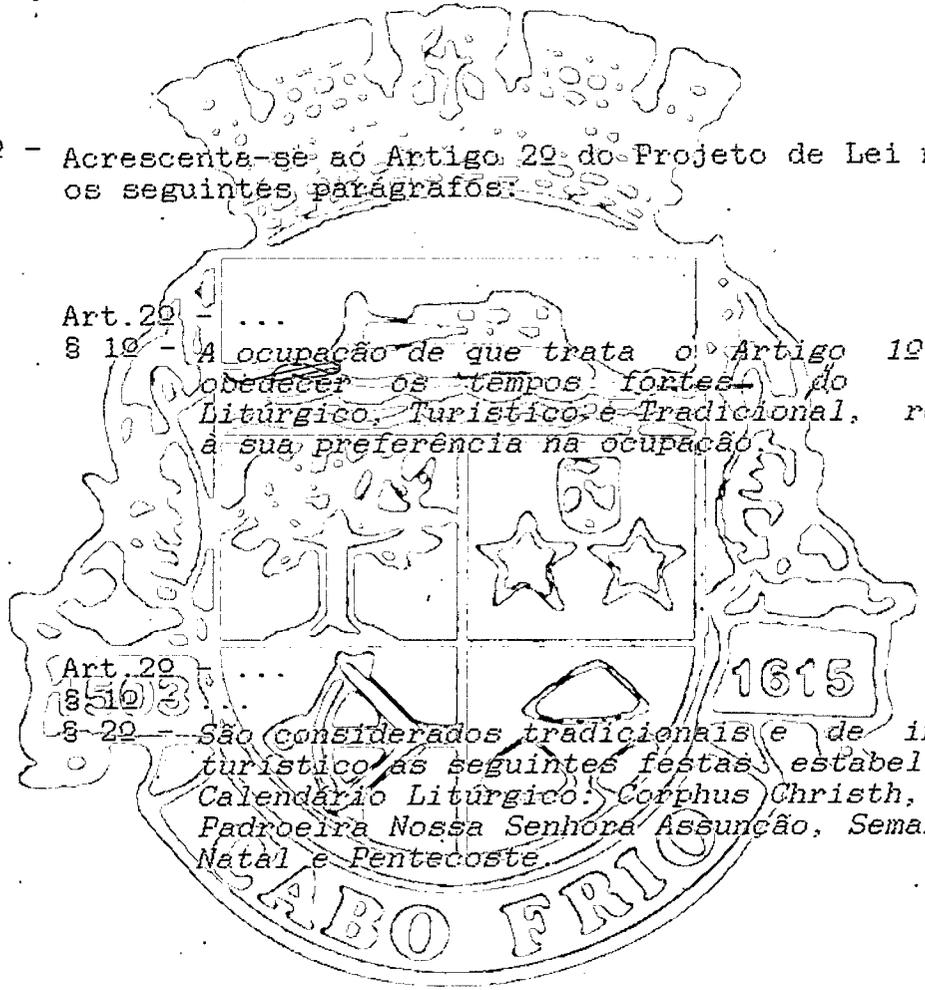
Em 20 de Maio de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 038/98 no seu Artigo 2º.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 038/98, os seguintes parágrafos:

Art. 2º - ...  
§ 1º - A ocupação de que trata o Artigo 1º deverá obedecer os tempos fortes do Calendário Litúrgico, Turístico e Tradicional, respeitando a sua preferência na ocupação.



Art. 2º - ...  
§ 2º - São considerados tradicionais e de interesse turístico as seguintes festas estabelecidas no Calendário Litúrgico: Corpus Christh, Festa da Padroeira Nossa Senhora Assunção, Semana Santa, Natal e Pentecoste.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 20 de Maio de 1999.

*Jânio dos Santos Mendes*  
Jânio dos Santos Mendes  
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

O respeito às tradições, culturais e costumes de nossa gente deve ser obedecida e mantida para gerações futuras, garantir na forma de lei aproveitando a brilhante iniciativa da Vereadora Maria Auxiliadora Ramos Mônica que trata da ocupação do espaço mais democrático e ecumênico possível, é das melhores formas de incentivá-las e abrilhantá-las para melhor proveito turístico, econômico e espiritual para nossa gente.

SALA DAS SESSOES - 20 de Maio de 1999.

  
Jânio dos Santos Mendes  
Vereador - Autor

1503

1615

CABO FRIO